

LEI Nº 528/2015

DE: 31 DE MARÇO DE 2015

Regulamenta o recolhimento do IPTU – Imposto Predial e Territorial Urbano – 2015.

A Câmara Municipal de Santo Antonio do Leste, Estado de Mato Grosso, aprovou, e eu Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º. O contribuinte será notificado pessoalmente ou mediante publicação de edital no órgão oficial ou ainda por meio de afixação em murais dispostos em locais públicos, do lançamento do Imposto Sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU do exercício de 2015 e disporá de prazo para pagamento do tributo.

Art. 2º. Para pagamento total do tributo até a data de 30 de maio de 2015, em uma única parcela, caberão os seguintes descontos:

I - 15% (quinze por cento) para pagamento até o dia 30/05/2015;

II – 12% (doze por cento) para pagamento até o dia 30/06/2015;

III - 10% (dez por cento) para pagamento até o dia 30/07/2015;

Parágrafo Único – Será concedido cumulativamente o percentual de 10% (dez por cento) para imóveis que não tiverem qualquer tipo de débito relativo aos IPTUs de anos anteriores até a data do lançamento do IPTU 2015.

Art. 3º. Para efeitos de lançamentos serão utilizados os valores constantes na lei Municipal nº 051/2001 de 18 de dezembro de 2001.

Art. 4º. Sobre o tributo as parcelas vencidas incidirão juros de 1% (um por cento) ao mês ou fração, atualização monetária anual pela Variação da Unidade Fiscal do Município (UPFM), bem como multa moratória a partir da data do vencimento de 2% (dois por cento).

Art. 5º. O Município de Santo Antonio do Leste, por meio de seu Poder Executivo, disponibilizará aos contribuintes, DAM contendo o nome do contribuinte e indicação fiscal do imóvel, o valor do imposto, os prazos para pagamento e prazo para impugnação da exigência, visando a facilitação do processo.

Art. 6º. Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Art. 7º. Revogam-se as disposições em contrário.

**GABINETE DO PREFEITO.
EM: 31 DE MARÇO DE 2015.**

**MIGUEL JOSÉ BRUNETTA
PREFEITO MUNICIPAL**